DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Sexta-feira, 23 de outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 493A

Publicações Oficiais da Estância Turística de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portaria

Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE APIAÍ SP

PORTARIA Nº 140, de 25 de maio de 2026

Dispõe sobre a designação da Secretária-Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Apiaí/SP.

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito da Estância Turística de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 431, de 22 de maio de 2026, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dispõe sobre a organização e o funcionamento dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da referida Lei Municipal, que estabelece que a Secretaria-Executiva da CAISAN será exercida pelo órgão responsável por sua Presidência, cabendo ao respectivo titular indicar o Secretário-Executivo, a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 133, de 25 de maio de 2026, que nomeia os integrantes da CAISAN Municipal e estabelece sua Presidência;

CONSIDERANDO a indicação realizada pelo Presidente da CAISAN Municipal, Marcos Seabra de Oliveira, determina a expedição da presente Portaria:

Art. 1º Fica designada VERA LÚCIA GONÇALVES RIBEIRO, Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, para exercer a função de Secretária-Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Apiaí/SP, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 431/2026.

Art. 2º Compete à Secretária-Executiva prestar apoio técnico, administrativo e operacional à CAISAN, especialmente:

I – Organizar e acompanhar as reuniões, convocações e pautas;

II – Coordenar a elaboração, organização e arquivamento das atas, resoluções e demais documentos;

III – Acompanhar os encaminhamentos e as deliberações da CAISAN;

IV – Apoiar a articulação entre as Secretarias Municipais e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

V – Prestar suporte administrativo às atividades dos Comitês Técnicos instituídos pela CAISAN;

VI – Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno da CAISAN e na legislação aplicável.

Art. 3º A designação prevista nesta Portaria não implica alteração da composição da CAISAN Municipal estabelecida pela Portaria nº 133/2026, nem prejuízo das atribuições regulares da servidora designada.

Art. 4º O exercício da função de Secretária-Executiva não implicará remuneração adicional, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Apiaí/SP, 25 de maio de 2026.

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito da Estância Turística de Apiaí

Câmara Intersetorial

Resolução

Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO CAISAN Nº 001, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Comitê Técnico Intersetorial responsável pela elaboração do Diagnóstico e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Apiaí/SP – PLANSAN Municipal, designa seus integrantes e estabelece suas atribuições.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN DE APIAÍ/SP**, MARCOS SEABRA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 431, de 22 de maio de 2026, e na Portaria Municipal nº 133, de 25 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 431, de 22 de maio de 2026, que instituiu a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e estabeleceu as diretrizes para a elaboração e implementação do Plano Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16, 19, 20, 21 e 22 da referida Lei Municipal, que atribuem à CAISAN a elaboração do Plano Municipal, autorizam a instituição de comitês técnicos e estabelecem os requisitos para o planejamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 133, de 25 de maio de 2026, que nomeou os integrantes da CAISAN Municipal e estabeleceu sua presidência, e a Portaria Municipal nº 134, de 25 de maio de 2026, que designou os integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Município no âmbito do processo de adesão ao SISAN, incluindo a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo previsto no respectivo Termo de Compromisso;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Diagnóstico Municipal de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional, mediante levantamento e análise de dados territoriais, socioeconômicos, alimentares e nutricionais;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das Secretarias Municipais, do Gabinete Municipal e dos demais órgãos envolvidos, assegurando a articulação intersetorial e a participação social;

RESOLVE:

Art. 1º – Da Instituição

Fica instituído, no âmbito da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Apiaí/SP, o **Comitê Técnico Intersetorial de Elaboração do Diagnóstico e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PLANSAN Municipal**, com a finalidade de organizar, coordenar e executar as atividades técnicas necessárias à construção desses instrumentos.

Parágrafo único. O Comitê possui natureza técnica, intersetorial e temporária, constituindo instância de apoio à CAISAN Municipal, sem substituição das competências legalmente atribuídas à Câmara, ao COMSEA ou à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º – Da Composição

Ficam designados os seguintes representantes para integrar o Comitê Técnico Intersetorial:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Marcos Seabra de Oliveira, CPF nº ***.***.708-00;

Afonso Henrique Depetris Martinez, CPF nº ***.***.688-00.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Amanda de Lima Mota, CPF nº ***.***.618-33;

Adriana Santana Zrenner, CPF nº ***.***.368-94.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Caroline Martins Camargo Maçaneiro, CPF nº ***.***.028-46;

Luciana Ribeiro de Castro, CPF nº *** ***.698-05.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ana Carolina Rodrigues de Sena Pontes, CPF nº ***.***.698-05;

Layla Ketily Oliveira Almeida Santini Bueno, CPF nº ***.***.668-00;

Naiane Motta Gomes, CPF nº ***.***.418-03.

V – GABINETE MUNICIPAL

a) **Mariulza Rodrigues Martinez,** CPF nº ***.***.388-37;

b) **Ariane Aparecida Cruz da Silva**, CPF nº ***.***.180-66.

§ 1º A participação dos representantes designados não altera a composição oficial da CAISAN Municipal estabelecida pela Portaria nº 133/2026.

§ 2º A substituição ou inclusão de integrantes poderá ocorrer mediante indicação do órgão representado e formalização por ato próprio da CAISAN.

Art. 3º – Das Competências

Compete ao Comitê Técnico Intersetorial:

I – Planejar, organizar e executar o levantamento de informações necessárias à elaboração do Diagnóstico Municipal de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II – Identificar as principais situações de insegurança alimentar e nutricional, considerando as desigualdades sociais, econômicas e territoriais e os grupos populacionais em maior vulnerabilidade;

III – Levantar dados e indicadores provenientes das políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura, Meio Ambiente e demais áreas pertinentes;

IV – Identificar programas, serviços, equipamentos públicos, ações e iniciativas existentes no Município relacionadas à segurança alimentar e nutricional;

V – Elaborar proposta do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, contemplando diretrizes, objetivos, metas, indicadores, ações, responsabilidades institucionais, fontes de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação;

VI – Propor estratégias de integração entre as políticas públicas municipais, observando as diretrizes do SISAN e os instrumentos de planejamento orçamentário, especialmente o PPA, a LDO e a LOA;

VII – Subsidiar tecnicamente o COMSEA na organização e realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, respeitadas as competências de organização e coordenação atribuídas ao Conselho;

VIII – Considerar as prioridades e propostas apresentadas pelo COMSEA e as deliberações da Conferência Municipal na elaboração do Plano;

IX – Elaborar relatórios técnicos e registros das atividades desenvolvidas, permitindo o acompanhamento dos trabalhos pela CAISAN Municipal;

X – Apresentar à CAISAN a proposta consolidada do Diagnóstico e do Plano Municipal, para apreciação e encaminhamentos cabíveis.

Art. 4º – Das Responsabilidades dos Órgãos Representados

Os órgãos integrantes do Comitê deverão contribuir, no âmbito de suas competências, com informações técnicas e administrativas relacionadas à segurança alimentar e nutricional, especialmente:

I – **Agropecuária e Meio Ambiente:** produção e abastecimento de alimentos, agricultura familiar, produção sustentável, comercialização, acesso aos alimentos e condições ambientais relacionadas à segurança alimentar;

II – **Educação e Esportes:** alimentação escolar, cobertura do atendimento, educação alimentar e nutricional, aquisição de alimentos da agricultura familiar e situações de vulnerabilidade alimentar identificadas na rede municipal de ensino;

III – **Promoção e Assistência Social:** identificação e caracterização de famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, indicadores socioassistenciais, programas de transferência de renda, benefícios e serviços de proteção social;

IV – **Saúde:** indicadores de estado nutricional, vigilância alimentar e nutricional, atenção básica, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e demais públicos prioritários, bem como ações de promoção da alimentação adequada e saudável;

V – **Gabinete Municipal:** apoio à articulação institucional, integração entre os órgãos municipais, acompanhamento das etapas de elaboração e apoio aos encaminhamentos administrativos necessários.

§ 1º As informações deverão ser fornecidas, preferencialmente, de forma consolidada e anonimizada, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 2º O levantamento de dados deverá priorizar informações diretamente relacionadas à caracterização da segurança e insegurança alimentar e nutricional da população, evitando solicitações desnecessárias ou duplicadas.

Art. 5º – Da Coordenação

A coordenação do Comitê Técnico Intersetorial ficará sob a responsabilidade de **Marcos Seabra de Oliveira**, Presidente da CAISAN Municipal, competindo-lhe:

I – Convocar e coordenar as reuniões;

II – Organizar a distribuição das atividades entre os representantes;

III – Acompanhar o cumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos;

IV – Promover a articulação entre as Secretarias Municipais e o COMSEA;

V – Encaminhar os produtos técnicos elaborados à apreciação da CAISAN Municipal.

Art. 6º – Da Organização dos Trabalhos

O Comitê deverá elaborar cronograma de atividades contemplando, no mínimo:

I – Definição da metodologia e dos indicadores do diagnóstico municipal;

II – Levantamento e consolidação dos dados pelas áreas responsáveis;

III – Identificação dos principais problemas, demandas e prioridades territoriais;

IV – Elaboração e consolidação do Diagnóstico Municipal;

V – Articulação com o COMSEA e incorporação das diretrizes e propostas provenientes da Conferência Municipal;

VI – Formulação das diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores do Plano Municipal;

VII – Apresentação da proposta final à CAISAN Municipal.

§ 1º O cronograma deverá observar o prazo assumido pelo Município no Termo de Compromisso de Elaboração do Plano Municipal firmado no âmbito do SISAN.

§ 2º As reuniões e os encaminhamentos deverão ser registrados em atas, relatórios ou outros instrumentos administrativos que permitam o acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas.

Art. 7º – Da Articulação com o COMSEA

O Comitê deverá manter articulação permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assegurando o acesso às informações necessárias ao exercício de suas atribuições e a consideração de suas propostas na elaboração do Plano.

Parágrafo único. A participação do Comitê na preparação da Conferência Municipal ocorrerá em caráter de apoio técnico e institucional, preservadas as competências do COMSEA previstas na legislação municipal.

Art. 8º – Da Colaboração Institucional

O Comitê poderá solicitar a colaboração de outros órgãos públicos, conselhos municipais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e profissionais com conhecimento técnico relacionado à segurança alimentar e nutricional, quando necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º – Da Vigência do Comitê

O Comitê permanecerá em funcionamento até a conclusão e apresentação da proposta do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável à CAISAN, podendo sua atuação ser prorrogada ou readequada mediante deliberação da Câmara.

Parágrafo único. A conclusão dos trabalhos do Comitê não afasta as responsabilidades permanentes da CAISAN quanto à implementação, ao monitoramento, à avaliação e à revisão do Plano Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Das Disposições Finais

A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, e ocorrerá sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiaí/SP, 23 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS SEABRA DE OLIVEIRA
Data: 23/10/2026 14:16:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN
Secretário Municipal de Agropecuária
Estância Turística de Apiaí/SP